

CLAIR BRONZATI

Vereadora pelo PTB

"Firmeza de caráter e compromisso com a nossa cidade"

Indicação nº 074/2020

De 18 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico, atendidas as formalidades regimentais, seja a presente INDICAÇÃO encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que o Poder Executivo Municipal elabore a medida cabível e a remeta à Casa de Leis, objetivando atender as reivindicações dos profissionais efetivos da Educação Municipal, mais exatamente os PEBs I, PEBs II, coordenadores, diretores, vice-diretores e supervisores.

Sucede que o Senhor Prefeito sancionou a Lei Complementar nº 285 de 16/12/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pradópolis, deixando de conceder os mesmos benefícios somente aos profissionais do Magistério Municipal relacionados acima.

Foi injusto! Pois, somente os profissionais da Educação tiveram tratamento diferenciado dos demais funcionários públicos, o que fere os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade e da moralidade.

Assim, do mesmo modo que fora feito com relação aos demais funcionários públicos referente à LC nº285 de 16/12/19, a reivindicação é de que se conceda os mesmos benefícios, abaixo citados, aos profissionais do magistério:

a) 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo profissional do magistério e deferida pelo diretor de escola;



b) Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro(a) ou filhos(as) pelo prazo máximo de seis dias por ano, sem prejuízo de remuneração, desde que devidamente comprovado através de atestado, declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do profissional do magistério e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;

c) Até 3 (três) faltas anuais para doação de sangue desde que devidamente comprovadas;

d)Uma folga no dia do aniversário do profissional do magistério, sem direito de usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente;

e)Será concedido horário especial ao profissional do magistério portador de deficiência e também àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente nas mesmas condições, quando comprovada a necessidade de ausentar-se pra tratamento médico, independente de compensação de horário.

Câmara Municipal de Pradópolis

Plenário José de Cayres
Em 18 de março de 2020

Clair Bronzati
Vereadora PTB